**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.755 - MG (2019/0095644-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| RECORRENTE | : | RENZO ALBIERI GUIMARAES CARVALHO (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | MARCELO LEONARDO - MG025328<br>FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO - MG079560<br>CLAUDIO JOSÉ ABBATEPAULO - SP130542<br>ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG093779<br>SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000 |
| ADVOGADOS | : | CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644<br>CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG098800<br>CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900<br>JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001<br>MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF044555<br>AMANDA CONSTANTINO GONÇALVES - SP338987<br>MARIA LUÍSA DE AVELAR ALCHORNE TRIVELIN - SP399838 |
| RECORRIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

**DECISÃO**

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por RENZO ALBIERI GUIMARAES CARVALHO em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que denegou o *writ* de origem.

Consta dos autos que o paciente é investigado, procedimento 0001819-92.2019.8.13.0090, decorrente do PIC nº MPMG 0090.19.000013-4, pela prática de homicídio qualificado, ante o rompimento da barragem B1 da VALE S/A, em Brumadinho/MG, ocorrido no dia 25/1/2019.

Pretende-se a revogação da prisão temporária, sob o argumento de ausência de fundamento idôneo na decisão que decretou essa medida.

Entretanto, conforme consulta ao banco de dados desta Corte Superior, verifica-se o julgamento do HC 495.180/MG, impetrado em favor do recorrente, na sessão do dia 23/4/2019, sendo concedida a ordem de soltura e estendidos os efeitos a outros indivíduos alvos da decisão de prisão temporária, dentre eles o paciente, de modo que encontra-se encerrada a discussão proposta.

Ante o exposto, julgo prejudicado recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator